



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 210 de 16 a 30 de novembro de 2022.

**EXTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO  
CONTRATUAL PROCEDIMENTO**

**LICITATÓRIO:** Inexigibilidade nº 00042/2022.

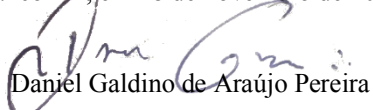
**CONTRATO Nº:** 03.043/2022

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Piancó.

**CONTRATADO:** POLYANNA LOPES LEITE  
DE AZEVEDO – ME - CNPJ: 47.808.900/0001-23

**DECISÃO:** Rescisão Contratual de forma unilateral  
do Contrato de nº 03.043/2022, nos termos do Artigo  
79, inciso I, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 78.

Piancó-PB, em 18 de novembro de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

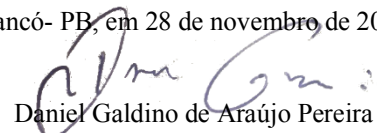
Prefeitura municipal de Piancó

**Aviso de Ratificação**

**Ratifico**, a Dispensa nº 00044/2022, em favor da  
empresa GBS COMERCIO ATACADISTA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES E SERVIÇOS DE  
MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob  
nº 41.668.361/0001-98, tendo como objeto a  
Aquisição de cadeiras de rodas para pacientes com  
deficiência visando atender as necessidades da

Secretaria de Saúde do Município de Piancó-PB.  
Com o Valor Global Estimado de R\$ 11.160,00  
(onze mil cento e sessenta reais), em consequência  
fica a mesmo convocado a assinar o termo  
contratual, conforme Art. 72, e Art. 75, II da Lei  
14.133/2021.

Piancó- PB, em 28 de novembro de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO:** Dispensa Nº 00044/2022.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de  
Piancó-PB.

**CONTRATADO:** GBS COMERCIO  
ATACADISTA DE PRODUTOS  
HOSPITALARES E SERVIÇOS DE  
MANUTENCAO LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob  
nº 41.668.361/0001-98.

**OBJETIVO:** Aquisição de cadeiras de rodas para  
pacientes com deficiência visando atender as  
necessidades da Secretaria de Saúde do Município  
de Piancó-PB.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 11.160,00  
(onze mil cento e sessenta reais).

Piancó- PB, em 28 de novembro de 2022.



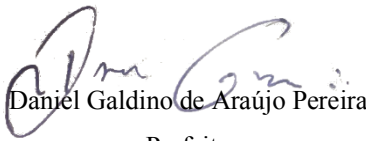
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição nº 210 de 16 a 30 de novembro de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó

**Aviso de Ratificação**

**Ratifico**, a Dispensa nº 00045/2022, em favor da empresa PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 10.748.147/0001-18, tendo como objeto o Fornecimento de materiais didáticos para alunos com deficiências e diversidades atendendo as necessidades da Secretária de Educação e Esportes do município de Piancó-PB. Com o Valor Global Estimado de R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais), em consequência fica a mesmo convocado a assinar o termo contratual, conforme Art. 72, e Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

Piancó- PB, em 28 de novembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

Prefeitura municipal de Piancó

**EXTRATO DO CONTRATO**

**PROCESSO:** Dispensa Nº 00045/2022.

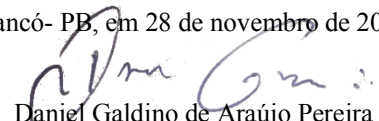
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Piancó-PB.

**CONTRATADO:** PRONAI COMERCIO DE LIVROS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 10.748.147/0001-18.

**OBJETIVO:** Fornecimento de materiais didáticos para alunos com deficiências e diversidades atendendo as necessidades da Secretária de Educação e Esportes do município de Piancó-PB.

**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 17.550,00 (dezesete mil quinhentos e cinquenta reais).

Piancó- PB, em 28 de novembro de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira  
Prefeito

**LEIS**

Lei Nº 1451/2022

AUTORIA: José Luiz da Silva Filho

DENOMINA DE “ANTONIO AMÂNCIO CORDEIRO (TOTÓ)” O CEMITÉRIO JARDIM DA ESPERANÇA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

---

---

Ano MMXXII – Edição nº 210 de 16 a 30 de novembro de 2022.

---

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/11/2022, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominado de “Antonio Amâncio Cordeiro (Totó)” o Cemitério Jardim da Esperança no município de Piancó.

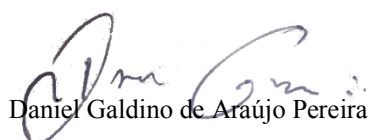
Parágrafo único: O Cemitério a que se refere o caput deste artigo passará a ter a seguinte denominação “Cemitério Jardim da Esperança – Antonio Amâncio Cordeiro”.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art. 1º.

Art. 3º - As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de novembro de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional de Piancó – PB

Lei Nº 1452/2022

AUTORIA: José Luiz da Silva Filho

DENOMINA DE “JOSÉ ANTONIO DA SILVA ALVES (DEDÉ BANGA)” O SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/11/2022, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominado de “José Antonio da Silva Alves (Dedé Banga)” o Setor de Transporte do município de Piancó.

Parágrafo único: O Setor de Transporte a que se refere o caput deste artigo é destinado para acomodar a frota de veículos pertencentes ao município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art. 1º.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

---

---

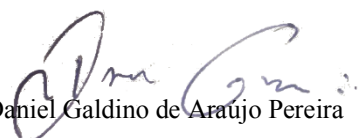
Ano MMXXII – Edição nº 210 de 16 a 30 de novembro de 2022.

---

Art. 3º - As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de novembro de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional de Piancó – PB

Lei Nº 1453/2022

AUTORIA: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA  
LEGAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

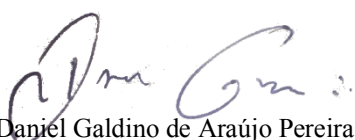
Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/11/2022, APROVOU pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º da Lei Nº 1384/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O programa de Renda Solidária, de caráter assistencial, terá sua execução e orientação exercida através da Coordenadoria do Programa, cujos membros serão designados, entre servidores públicos municipais, por Portaria do Prefeito, sendo sua precípua finalidade a proporcionar auxílio na renda de pessoas físicas, em caráter temporário, para até 2.000 (duas mil) pessoas com idade mínima de 18 anos, integrantes da parte da população desempregada e com residência fixa no município de Piancó.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de novembro de 2022.

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional de Piancó – PB



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

---

---

Ano MMXXII – Edição nº 210 de 16 a 30 de novembro de 2022.

---

Lei Nº 1454/2022

AUTORIA: José Luiz da Silva Filho

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA A “ASAGE (ASSOCIAÇÃO AGENTES DE ESPERANÇA)” LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PIANCÓ – PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/11/2022, APROVOU pela unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a “ASAGE (Associação Agentes de Esperança)”, inscrita no CNPJ nº 22.377.296/0001-05, como sede na Rua Mascarenhas de Moraes, nº 344, 1º andar, centro, nesta cidade de Piancó-PB.

Art. 2º - A Associação a que se refere o caput do artigo anterior, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com o objetivo de promover o desenvolvimento comunitário integral nas áreas física, material, emocional, social e espiritual do ser humano, bem como identificar, treinar e dar suporte

aos líderes comunitários locais para serem responsáveis por ações que fomentem o desenvolvimento comunitário.

Art. 3º - A “ASAGE (Associação Agentes de Esperança)” poderá firmar parcerias com outras entidades, setor público e privado para o desenvolvimento de suas ações.

Art. 4º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de novembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional de Piancó – PB

Lei Complementar Nº 38/2022

AUTORIA: Poder Executivo

ALTERA DISPOSITIVO DE NORMA LEGAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de Maio de 1977.

---

---

Ano MMXXII – Edição nº 210 de 16 a 30 de novembro de 2022.

---

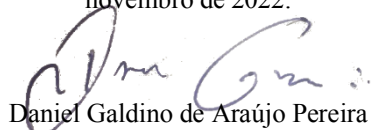
**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba**, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 10/11/2022, APROVOU pela maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam revogados os § 5º e §7º do Artigo 2º da Lei Complementar nº 23/2010.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 16 de novembro de 2022.



Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito Constitucional de Piancó – PB